

**TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 2.491, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.M. nº 7.536, de 22 de abril de 2021, Dra. TATIANA ACCIOLY FAYAD, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 19.400, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.430.321-49 e portadora do RG nº 3465978 SPTC/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, doravante denominado **CONCEDENTE**, confere, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979 e nas Leis Municipais nº 4.526/1971 e nº 7.042/1991, e nos termos do Processo Administrativo Municipal nº 87642313/2021, **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** à **ASSOCIAÇÃO JARDINS FRANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.100.335/0001-21, com sede na Avenida Champagne, SN, Quadra Área, Lote C, Portaria C, Jardins França, nesta Capital, neste ato representada pela Diretora Presidente CAMILA FERREIRA ALCANTARA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 554896771 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 032.923.339-46, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sendo esta outorga conferida nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Por este Termo de Concessão Administrativa de Uso o **CONCEDENTE** concede à **CONCESSIONÁRIA** autorização para o fechamento, utilização e vigilância particular do loteamento denominado “Jardins França”, remanescente da Fazenda Santo Antônio e Fazenda Gameleira, próximo ao Residencial Vale das Brisas, Residencial Ville de France e Parque Atheneu, confrontando com a faixa de domínio da GO 020, sentido Bela Vista – Goiânia, situada na Macrozona Construída de Goiânia, com área total de 971.185,32m² (novecentos e setenta e um mil, cento e oitenta e cinco vírgula trinta e dois metros quadrados) e área a parcelar de 634.430,14m² (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta vírgula quatorze metros quadrados), objeto da matrícula nº 56.070, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2010, de 20 de

**Procuradoria-Geral do Município**

agosto de 2019, de propriedade da empresa FGR URBANISMO JARDINS HENEDINA SPE LTDA, com as seguintes características:

Discriminação da área	Área (m²)	%
Área documental	971.185,32m²	100%
Área de Preservação Permanente 01 (APP 01)	33.424,14m²	3,442%
Área de Preservação Permanente 02 (APP 02)	25.501,94m²	2,626%
Área de Preservação Permanente 03 (APP 03)	26.471,67m²	2,726%
Mata 01	198.300,87m²	20,418%
Mata 02	488,07m²	0,050%
Mata 03	28.222,35m²	2,906%
Emissário de esgoto – Parque Atheneu	15.638,90m²	1,610%
Emissário de esgoto – Parque das Laranjeiras	6.759,69m²	0,696%
Área non aedificandi 01	456,18m²	0,047%
Área non aedificandi 02	675,70m²	0,070%
Área non aedificandi 03	178,84m²	0,018%
Área non aedificandi 04	259,97m²	0,027%
Área non aedificandi 05	376,86m²	0,039%
Área a parcelar	634.430,14m²	65,325%

1.2. O **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a utilizar as áreas públicas, áreas verdes, praça e equipamentos comunitários de esporte e lazer aos moradores do parcelamento denominado “Jardins França”, bem como as seguintes áreas públicas destinadas ao uso institucional como se segue:

Discriminação da A.P.M.	Área (m²)	%
Área Pública Municipal – A.P.M. 01 (área verde extra muro)	3.232,23	0,509
Área Pública Municipal – A.P.M. 02 (área verde extra muro)	784,51	0,124
Área Pública Municipal – A.P.M. 03 (área verde extra muro)	3.193,61	0,503

Discriminação da A.P.M.	Área (m²)	%
Área Pública Municipal – A.P.M. 04 (área verde – lazer intra muro)	5.671,99	0,89
Área Pública Municipal – A.P.M. 05 (área verde intra muro)	973,00	0,153
Área Pública Municipal – A.P.M. 06 (área verde – lazer intra muro)	4.108,76	0,648
Área Pública Municipal – A.P.M. 07 (área verde – lazer intra muro)	6.611,72	1,042
Área Pública Municipal – A.P.M. 08 (área verde – lazer intra muro)	3.216,10	0,507
Área Pública Municipal – A.P.M. 09 (área verde – lazer intra muro)	5.678,16	0,895
Área Pública Municipal – A.P.M. 10 (área verde intra muro)	6.214,91	0,980
Área Pública Municipal – A.P.M. 11 (área verde intra muro)	6.502,55	1,025
Área Pública Municipal – A.P.M. 12 (praça intra muro)	4.130,42	0,651
Área Pública Municipal – A.P.M. 13 (praça intra muro)	2.354,40	0,371
Área Pública Municipal – A.P.M. 14 (área verde – lazer intra muro)	6.432,42	1,014
Área Pública Municipal – A.P.M. 15 (área verde – lazer intra muro)	5.560,27	0,876
Área Pública Municipal – A.P.M. 16 (área verde – lazer intra muro)	2.380,29	0,375
Área Pública Municipal – A.P.M. 17 (área verde intra muro)	140,12	0,022
Área Pública Municipal – A.P.M. 18 (área verde intra muro)	140,12	0,022
Área Pública Municipal – A.P.M. 19 (área verde intra muro)	124,30	0,020
Área Pública Municipal – A.P.M. 20 (área verde intra muro)	139,21	0,022
Área Pública Municipal – A.P.M. 21 (área verde intra muro)	139,21	0,022
Área Pública Municipal – A.P.M. 22 (área verde intra muro)	123,93	0,020
Área Pública Municipal – A.P.M. 23 (área verde intra muro)	141,95	0,022
Área Pública Municipal – A.P.M. 24 (área verde intra muro)	135,31	0,021
Área Pública Municipal – A.P.M. 25 (área verde intra muro)	82,62	0,013
Área Pública Municipal – A.P.M. 26 (área verde intra muro)	142,99	0,023

Discriminação da A.P.M.	Área (m²)	%
Área Pública Municipal – A.P.M. 27 (área verde intra muro)	147,79	0,023
Área Pública Municipal – A.P.M. 28 (área verde intra muro)	172,29	0,023
Área Pública Municipal – A.P.M. 29 (área verde intra muro)	158,70	0,025
Área Pública Municipal – A.P.M. 30 (área verde intra muro)	158,64	0,025
Área Pública Municipal – A.P.M. 31 (área verde intra muro)	152,79	0,024
Área Pública Municipal – A.P.M. 32 (área verde intra muro)	144,52	0,023
Área Pública Municipal – A.P.M. 33 (área verde intra muro)	154,58	0,024
Área Pública Municipal – A.P.M. 34 (área verde intra muro)	156,61	0,025
Área Pública Municipal – A.P.M. 35 (área verde intra muro)	168,68	0,027
Área Pública Municipal – A.P.M. 36 (área verde intra muro)	147,55	0,023
Área Pública Municipal – A.P.M. 37 (área verde intra muro)	149,80	0,024
Área Pública Municipal – A.P.M. 38 (área verde intra muro)	144,41	0,023
Área Pública Municipal – A.P.M. 39 (área verde intra muro)	162,34	0,026
Área Pública Municipal – A.P.M. 40 (área verde intra muro)	144,90	0,023
Área Pública Municipal – A.P.M. 41 (área verde intra muro)	145,13	0,023
Área Pública Municipal – A.P.M. 42 (área verde intra muro)	145,16	0,023
Área Pública Municipal – A.P.M. 43 (área verde intra muro)	136,50	0,022
Área Pública Municipal – A.P.M. 44 (área verde intra muro)	142,96	0,023
Área Pública Municipal – A.P.M. 45 (área verde intra muro)	145,87	0,023
Área Pública Municipal – A.P.M. 46 (área verde intra muro)	166,91	0,026
Área Pública Municipal – A.P.M. 47 (área verde intra muro)	149,40	0,026
Área Pública Municipal – A.P.M. 48 (área verde intra muro)	141,05	0,022
Área Pública Municipal – A.P.M. 49 (área verde intra muro)	141,05	0,022


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Procuradoria-Geral do Município

Discriminação da A.P.M.	Área (m²)	%
Área Pública Municipal – A.P.M. 50 (área verde intra muro)	2.223,60	0,350
Área Pública Municipal – A.P.M. 51 (área verde intra muro)	486,80	0,077
Área Pública Municipal – A.P.M. 52 (área verde intra muro)	486,06	0,077
Área Pública Municipal – A.P.M. 53 (área verde intra muro)	486,01	0,077
Área Pública Municipal – A.P.M. 54 (área verde intra muro)	486,01	0,077
Área Pública Municipal – A.P.M. 55 (área verde intra muro)	486,01	0,077
Área Pública Municipal – A.P.M. 56 (área verde intra muro)	487,11	0,077
Área Pública Municipal – A.P.M. 57 (área verde intra muro)	486,02	0,077
Área Pública Municipal – A.P.M. 58 (área verde intra muro)	459,11	0,072
Área Pública Municipal – A.P.M. 59 (área verde intra muro)	486,01	0,077
Área Pública Municipal – A.P.M. 60 (área verde intra muro)	486,01	0,077
Área Pública Municipal – A.P.M. 61 (área verde intra muro)	486,01	0,077
Área Pública Municipal – A.P.M. 62 (área verde extra muro)	1.695,32	0,267
Área Pública Municipal – A.P.M. 63 (área verde extra muro)	1.883,74	0,297
Área Pública Municipal – A.P.M. 64 (área verde extra muro)	618,96	0,098
Área Pública Municipal – A.P.M. 65 (área verde extra muro)	2.435,17	0,384
Área Pública Municipal – A.P.M. 66 (área verde extra muro)	599,42	0,094
Área Pública Municipal – A.P.M. 67 (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS)	960,19	0,151
Área Pública Municipal – A.P.M. 68 (Centro de Saúde)	22.978,81	3,622
Área Pública Municipal - A.P.M. 69 (Escola de Ensino Fundamental)	6.215,89	0,980

1.3. Fica autorizada a construção de cobertura sobre as vias públicas de circulação destinada à execução da portaria.



1.4. Pelo presente Termo o **CONCEDENTE** autoriza, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** a utilizar, em benefício de seus associados, as áreas públicas descritas no item 1.2 desta cláusula, observada as disposições das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A presente Concessão Administrativa de Uso é feita por tempo indeterminado, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar o fechamento do loteamento “Jardins França”, realizando o controle do acesso dos não residentes, sendo expressamente vedado, porém, impedir o acesso de não residentes, pedestres ou condutores de veículos devidamente identificados ou cadastrados, nos termos do §8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/1979.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a conservar e manter as áreas públicas descritas no item 1.2 da Cláusula Primeira, bem como preservar e manter as áreas verdes e ambientalmente protegidas compreendidas no perímetro do loteamento “Jardins França”, vedadas quaisquer edificações nestas últimas.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada, na utilização a que se refere o item 1.4 da Cláusula Primeira, a observar as destinações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2010, de 20 de agosto de 2019, às áreas públicas do loteamento “Jardins França”, assim como o disposto na Cláusula Quinta.



4.3. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada, às suas expensas e dentro dos limites do perímetro do loteamento “Jardins França”, a realizar a varredura das vias públicas, coleta de lixo, pavimentação das vias, manutenção e conservação da iluminação pública, ficando, ainda, sob sua responsabilidade a segurança interna e a manutenção e conservação de toda infraestrutura existente dentro do perímetro do loteamento retro mencionado, inclusive rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto sanitário, galeria de águas pluviais, meio-fio e quaisquer outras benfeitorias de uso comum compreendida no perímetro do loteamento retro mencionado.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** declara ciência de que pode o **CONCEDENTE**, a qualquer momento e independentemente de notificação prévia, realizar vistoria no loteamento “Jardins França”, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, sobretudo o adequado cumprimento das condições previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

CLÁUSULA QUINTA

5. Toda e qualquer edificação nas áreas públicas descritas no item 1.2 da Cláusula Primeira, para além da observância do item 4.2 da Cláusula Quarta, deve atender as exigências da legislação urbanística vigente, precedidas do competente ato autorizativo municipal, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas do presente Termo fará incidir multa pecuniária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como a imediata rescisão do presente Termo.

6.2. A incidência da multa estabelecida no item 6.1. da presente cláusula independe da comprovação de prejuízo ao **CONCEDENTE**, sendo-lhe reservado a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente.

6.3. As sanções estabelecidas nos itens 6.1 e 6.2 da presente Cláusula não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.



CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso em caso de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas, condições ou vedações estabelecidas neste Termo, assim como em caso de descumprimento das prescrições constantes na legislação incidente.

7.2. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, não caberá à **CONCESSIONÁRIA** postulação de qualquer indenização junto ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá retirar, imediatamente e às suas expensas, os meios de controle de acesso ao loteamento “Jardins França”.

8.2. Toda e qualquer benfeitoria realizada nas áreas públicas descritas no item 1.2 da Cláusula Primeira, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, melhoramentos e acréscidos, são de propriedade do **CONCEDENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo e de qualquer tipo de indenização prévia.

CLÁUSULA NONA

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2 O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.



CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Concessão Administrativa de Uso poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Prefeito do Município de Goiânia

TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município de Goiânia

CAMILA FERREIRA ALCANTARA
Diretora Presidente da Associação Jardins França